





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí**  
*Secretaria Municipal de Fazenda*  
*Divisão de Receitas, Contabilidade e Despesas*

---

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APURADAS EM 31/12/2019**

**NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL**

O Município de Barra do Quaraí, entidade pública de direito público, é compreendido, na administração Direta, pelos órgãos sem personalidade jurídica do Poder Executivo, composto por 10 (Dez) Secretarias Municipais e o Poder Legislativo. Não há entidades de administração indireta.

**NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, observando os dispositivos legais como a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 e demais disposições normativas vigentes. Devido ao fato da utilização do PCASP 2019, os registros contábeis foram realizados dentro dos subsistemas patrimonial, orçamentário e de controle, com débitos e créditos dentro dos respectivos subsistemas.

**NOTA 3 – REGIME CONTÁBIL**

Considerou-se o regime de competência para receitas e despesas, registradas mediante a ocorrência dos respectivos fatos geradores. As alterações da situação líquida patrimonial foram registradas à conta de variações patrimoniais ativas (aumentativas) e passivas (diminutivas).

**NOTA 4 – DEPRECIAÇÃO**

O inventário de Bens Móveis e Imóveis do Município será encerrado no decorrer do exercício de 2020, sendo que a depreciação dos referidos bens será realizada após o encerramento do inventário. A contabilidade conciliou o montante do setor de patrimônio com a conta contábil sintética.

**NOTA 5 – AJUSTES RELEVANTES**

No que tange a apuração das demonstrações dos anexos fiscais para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à apuração da Receita Corrente Líquida e da Despesa com Pessoal, existe divergência no percentual da Despesa com Pessoal em face do critério utilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN diferente do utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS; tal divergência consiste no critério do TCE-RS deduzir o imposto de renda retido na fonte sobre folha de pagamento da Receita Corrente Líquida – RCL e da Despesa com Pessoal – DP.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Divisão de Receitas, Contabilidade e Despesas**

---

Cabe registrar, para efeitos informativos, que o Município possui contratos de terceirização de serviços na área de saúde, e o TCE-RS vem entendendo e crescendo de ofício no gasto da Despesa com Pessoal – DP do Município, que, entretanto, o município vem recorrendo desse entendimento no processo de contas de governo junto ao TCE-RS, por entender diferentemente.

Ainda, no que se refere à despesa com encargos sociais – INSS, o município entende, que pela aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 4320/64, bem como, o Manual de Procedimentos Contábeis Aplicados ao Setor Público e os princípios contábeis aceitos, principalmente o regime de competência e de evidenciação contábil, vem lançando o que se refere a essa rubrica quando convertida em dívida no exercício, desvinculando da despesa com pessoal; mas o TCE-RS vem apurando de ofício como despesa com pessoal; também nesse item, por entendimento divergente, o município vem recorrendo em processo de contas de governo.

**NOTA 6 – CRÉDITO A RECEBER DE PROGRAMAS FEDERAIS**



Foi lançado em créditos a receber os recursos federais já contratados e/ou conveniados do Ministério do Esporte para implantação e/ou modernização de infraestrutura esportiva no valor de R\$ 243.750,00 (Convênio 843729/2017), no valor de R\$ 243.750,00 (Convênio 861884/2017) e no valor de R\$ 121.875,00 (Convênio 818544/2015), e do Ministério do Desenvolvimento Regional para aquisição de equipamento no valor de R\$ 250.000,00 (Convênio 882509/2019) e para obras e serviços de engenharia no valor de R\$ 222.857,14 (Convênio 867047/2018), todos já em curso para a liberação financeira.

**NOTA 7 – RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas e despesas orçamentárias codificadas de acordo com a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPOG nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações, com os seus desdobramentos em conformidade com os previstos no Elenco de Contas do TCE/RS. Foram consideradas como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício, conforme disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

**NOTA 8 – PREVISÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Foram analisadas as metas previstas nas Leis Municipais 1.853/2017, 1.902/2018 e 1.922/2019, que tratam, respectivamente, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e da lei orçamentário anual. As avaliações do desempenho desses dados foram objeto das audiências públicas quadrimestrais, realizadas em 30/05/2019 e 30/09/2019, tendo por local a Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Quaraí, dando cumprimento ao art. 9, § 4 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Divisão de Receitas, Contabilidade e Despesas

---

**NOTA 9 – CRÉDITOS ADICIONAIS**

Os créditos adicionais foram da seguinte ordem:

| <b>CLASSIFICAÇÃO</b>                 | <b>VALOR</b>        |
|--------------------------------------|---------------------|
| ESPECIAIS                            | 3.194.129,82        |
| SUPLEMENTARES                        | 4.330.389,72        |
| (-) REDUÇÃO DE DOTAÇÃO               | 3.691.303,16        |
| <b>TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS</b> | <b>3.833.216,38</b> |

  
**Iad Mahoud Abder Rahim Choli**

**Prefeito Municipal**

**CPF 746.003.700-15**

  
**Temístocles Felício de Bastos**

**Contador CRCRS 054156/O-7**

**CPF 390.940,220-87**